LEI Nº 788 DE 12 DE JUNHO DE 2.002

" Altera dispositivos da Lei n. 407 de 28 de junho de 1989 e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e II do artigo 1º da Lei 407/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - ....

I – Vacância de cargos em virtude de demissões, exonerações, licenças, férias, afastamentos, aposentadorias, suspensões de servidores e não preenchimento do cargo.

II. Situações emergenciais do serviço público municipal decorrente de campanhas, obras, saúde, salubridade pública e demais serviços públicos essenciais ou de natureza urgente;

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 407/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O contrato de trabalho por prazo determinado, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 1 º desta lei, independe da existência de cargo, emprego ou função e será precedido, preferencialmente, por processo seletivo simplificado, caso não haja urgência, observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na forma estabelecida no Artigo 445 e 451 da CLT.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei 407/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Caso a contratação de pessoal seja feita para a realização de campanhas, obras e serviços públicos e saúde as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta e quando a contratação for para atender convênios serão atendidas extra-orçamentariamente."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de junho de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de junho de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração